



CONTRATO Nº 10/2022
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2900/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A V 8 – RESTAURANTE LTDA - ME.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Sidney Pascotto, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

CONTRATADO: V 8 – RESTAURANTE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Campinas, 1087, Loja B, Cidade Jardim, Limeira/SP, CEP: 13480-290, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.193.254/0001-01, neste ato devidamente representada pela Sra. Camila Regina Maule, residente e domiciliado(a) na [REDACTED], portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2900/2022**, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, Resolução nº 593, de 14/11/2014, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, bem como as condições previstas no **processo administrativo** e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contratado prestará a **CONTRATANTE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS** com as características descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2. Faz-se necessária a aquisição de refeições para os apenados, em cumprimento aos termos do contrato firmado entre a Câmara Municipal de Limeira e a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. O fornecimento das refeições ocorrerá de segunda à sexta, no horário de almoço (podendo haver solicitação em horário especial), com horário máximo de entrega às 11h (onze horas) na recepção da Câmara Municipal de Limeira, em conformidade com descrição presente no edital, ficando a cargo da contratada todas as despesas com o fornecimento, funcionários, transporte ou outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A Administração da Câmara Municipal de Limeira poderá solicitar qualquer acréscimo das refeições com antecedência mínima de 02 (duas) horas, para que a licitante vencedora providencie as refeições e efetue a entrega quando for o caso.

5.2. As refeições deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade sanitários, sendo que a área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, conforme normalização da Vigilância Sanitária.

5.3. As refeições deverão ser compostas no mínimo por 04 (quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, com cardápio variado, sem repetições



semanais. As refeições deverão estar acondicionadas em embalagens descartáveis com tampa. Com peso mínimo de 750g. É necessário o fornecimento de talheres descartáveis (garfo e faca). Fornecimento de 500 ml de suco natural e 50g de sobremesa.

5.4. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização (inclusive sanitária) por parte do município, para acompanhar o fornecimento das refeições, devendo a Contratada prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, inclusive quanto às entregas.

5.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste **CONTRATO**.

5.6. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente **CONTRATO**, de acordo com a demanda a ser fornecida.

5.7. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do **CONTRATO**, as condições de regularidade exigidas no Processo Administrativo sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** ou no caso de vencimento das certidões.

5.8. A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**; dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste **CONTRATO**.

5.9. Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas no processo administrativo.

5.10. A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente **CONTRATO**.

6.2. A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para a execução do(s) objeto(s) ora contratado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 37.920,00 (Trinta e sete mil, novecentos e vinte reais).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR.	
				UNIT	TOTAL
1	1.580	UNID	Aquisição de refeição, composta de, no mínimo, 4 guarnições: arroz, feijão, carne e salada, com rodízio (variação) entre carnes e saladas a serem servidas com cardápios variado, sem repetições semanais, acondicionadas em embalagens descartáveis com tampa, com no mínimo de 750g. Tamanho grande. Com fornecimento de talheres descartáveis (garfo e faca), e fornecimento de 500ml de suco natural e 50g de sobremesa, para o corrente exercício.	R\$ 24,00	R\$ 37.920,00
TOTAL:				R\$ 37.920,00	

7.2. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

7.3. A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:

7.3.1. As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;

7.3.2. O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato;

7.3.3. O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do contrato;

7.3.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste **CONTRATO**.

7.4. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO



8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias decorrido cada período mensal, entendendo-se como tal o mês calendário referente a entrega do(s) objeto(s) no período e mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

8.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: V 8 – RESTAURANTE LTDA - ME, CNPJ nº 45.193.254/0001-01, junto ao Banco [REDACTED], ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores serão fixados por 8 (oito) meses, decorrido este prazo, havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado pelo IPCA, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.01.01.01.0310101.2020.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

11.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

11.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

11.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

12.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a



situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \frac{\quad}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.

12.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

13.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

14.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

14.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

14.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

14.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 01 de julho de 2022.

Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/ SP
SIDNEY PASCOTTO
PRESIDENTE

Contratada:



V 8 – RESTAURANTE LTDA - ME
CAMILA REGINA MAULE
SÓCIA ADMINISTRATIVA